



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 096/2024

Divinópolis, 10 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Rua São Paulo, nº 277 – Praça Jovelino Rabelo, Centro
CEP: 35.500.006 - Divinópolis MG

Assunto: Responde: OFÍCIOS CM-21, 33, 028, 031-2024- Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo as respostas solicitadas pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Ofício	Responde Ofício:	PI
211/2024 – PROGER	CM – 21-2024	14258
212/2024 – PROGER	CM – 33-2024	14294
213/2024 – PROGER	CM – 28-2024	14295
215/2024 – PROGER	CM – 31-2024	14297

Atenciosamente,

Felipe Soalheiro Israel
Assessor de Articulação Política

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 966/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:28
Administrativo - OFEXE 1804/2024

CMS

Assinantes

✓ Felipe Soalheiro Israel

Assinou em 10/04/2024 às 09:59:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

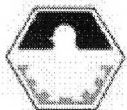
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

62Y

Z56

ZW5

7QJ



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

PT 14258

OFÍCIO PROGER Nº 211/2024

Divinópolis, 09 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Breno Júnior
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: resposta ao Ofício CM – 21/2024 Comissões Permanentes

Referência: PLC EM 157/2023

Senhor:

Ponderando-se a solicitação contida no ofício reportado acima, informo que o Diretor de Políticas Urbanas, Willian de Araújo, comparecerá perante essa colenda Comissão, na forma indicada, para fins de prestar os esclarecimentos pertinentes (dia 09.4.24).

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 966/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:28
Administrativo - OFEXE 1804/2024

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425
653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.04.09 11:33:14
+03'00'

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO PROGER Nº 212/2024

Divinópolis, 09 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Ney Burguer
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: resposta ao Ofício CM – 33/2024 Comissões Permanentes

Referência: PLC CM 134/2023

Senhor:

Ponderando-se a solicitação contida no ofício reportado acima, cumpre-me consignar que quaisquer alterações na forma de prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, seja para a concessão em curso ou supervenientes, **reclama por criterioso estudo técnico**, capaz de demonstrar a viabilidade técnica e financeira da respectiva medida, a considerar que se trata de serviço remunerado por tarifa, que por sua vez, como sabido, corresponde a encargo imposto ao respectivo usuário do serviço.

Medidas como as referenciadas no aludido projeto de lei, fatalmente, importariam em **aumento da tarifa** a ser cobrada do usuário, haja vista que causariam direto reflexo no custo das operações próprias do serviço, com aumento de pessoal (auxiliares de motorista) e manutenção de frota (refrigeração dos veículos com ar condicionado).

O atendimento aos anseios da população, notadamente, dos usuários do referido serviço público, com o propósito de manter uma tarifa módica, seguramente, deve ser o norte a ser rumado pela Administração, abstendo-se de medidas contrárias a tal satisfação, que, a seu turno, identifica-se com a própria satisfação do interesse público premente.

Com a necessária vênia, cumpre-me advertir que a tramitação de iniciativa legislativa de tal natureza deve se condicionar à realização do referido estudo técnico criterioso, por profissional ou empresa habilitada para tal mister, sob pena de criar situação contrária ao interesse dos usuários do serviço.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.04.09 11:51:29 -03'00'

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 966/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:28
Administrativo - OFEXE 1804/2024

OFÍCIO PROGER Nº 213/2024

Divinópolis, 09 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Hilton de Aguiar
DD. Vereador
Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serv. Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: resposta ao Ofício CM – 028/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL CM 167/2023

Senhor:

Diante da provocação contida no ofício referenciado, sem adentrar no exame de constitucionalidade da matéria, cumpre-me consignar que iniciativa de lei de tal natureza reclama seja acompanhada de relatório para demonstração de impacto financeiro, conforme LRF, uma vez que consiste em criação de despesa para o Executivo, ao criar um curso que deverá ser organizado e ministrado por este, ao invés do Poder Legislativo, que promove a iniciativa legislativa.

No mesmo compasso, deverá o autor da proposição indicar na mesma qual será a fonte de recurso para custeio da referida despesa.

Demais disso, conforme redação consignada, impõe-se inferir que aludido curso não se limita a agentes públicos “municipais”, podendo alcançar quaisquer “profissionais da segurança pública”, naturalmente vinculados ao Estado, a quem se vinculam a Polícia Civil e Polícia Militar, com maior expressividade de contingente no município. Daí, estar-se-ia diante de destinação de recurso público do Tesou Municipal direcionado à atividade cuja viabilidade financeira repousaria sobre o próprio Estado de Minas Gerais.

Com a devida vênia, não nos parece de melhor alvitre o emprego de recurso próprios do Tesouro Municipal, em detrimento de outras ações públicas prementes, para proporcionar o aperfeiçoamento de pessoal de outro Ente Federativo, sob pena de ofensa ao interesse público premente.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2024.04.09 12:11:50 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 966/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:28
Administrativo - OFEXE 1804/2024

OFÍCIO PROGER Nº 215/2024

Divinópolis, 09 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Breno Júnior
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: resposta ao Ofício CM – 31/2024 Comissões Permanentes

Referência: PLC EM 006/2024

Senhor:

Ponderando-se o contido no ofício referenciado, cumpre-me informar que nesta data foi emitido o Ofício nº 023/2024, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual trata de Mensagem Modificativa Supressiva pertinente ao PL EM 006/2024.

Tal proposição legislativa cuidará, apenas, da correção da Lei 9.270/23, cujo projeto foi de iniciativa do Poder Executivo, reservando-se ao Poder Legislativo, se assim desejar, adotar as providências cabíveis para correção dos erros anotados nas Leis 9.334/24 e 9.340/24, eis que originadas de projetos de autoria de parlamentares.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
5653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
Mendes:87121425653
Dados: 2024.04.09 17:10:48
-03'00'

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 966/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:28
Administrativo - OFEXE 1804/2024

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município